

CONTRATO Nº 08/2024.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL (SISTEMA POSITIVO) PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO) DO MUNICÍPIO DE PRINCESA, PARA O ANO LETIVO DE 2024

VALOR: R\$ 159.667,32 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).

QUANTIDADE TOTAL DE ESTUDANTE: 306

Aos dias 22 do mês de fevereiro de 2024, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Rio Grande Do Sul Esquina Com Nossa Senhora De Fatima, nº 545, na Cidade de Princesa, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.836/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SR. **EDILSON MIGUEL VOLKWEIS**, brasileiro, inscrito no CPF 066.***.***-89, residente no Município de Princesa/SC, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, Inscrição Municipal nº 17.02.543.236-6, neste ato representada pelo Sr. JULIANO JORGE FAVORITO, COORDENADOR DE NEGÓCIOS, CPF 026.***.***-97 conforme Instrumento Procuratório, adiante simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, devidamente autorizado pelo **Processo de Inexigibilidade nº 04/2024**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Este Contrato tem como objeto o **fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil**, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

§ 1º Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, o descritivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil, a Proposta Comercial, os Pareceres Pedagógico e Jurídico e a Publicação da Autorização da Autoridade Competente/Extrato do Contrato, nos termos do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª – O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos, integrados ao ambiente virtual de aprendizagem, com as correspondentes consultoria pedagógica e assessoria de áreas de forma presencial e/ou a distância aos docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, bem como por meio da disponibilização de ferramentas de avaliação e de acompanhamento da gestão educacional municipal.

Parágrafo Único – A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

III - DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 3ª – A CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade de livros didáticos, em cada pedido/autorização de fornecimento, observando, na hipótese de o pedido ser bimestral, os períodos de comercialização abaixo descritos:

BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1.º Bimestre	09/11/2023 a 22/03/2024
2.º Bimestre	01/03/2024 a 17/05/2024
3.º Bimestre	16/05/2024 a 26/07/2024
4.º Bimestre	15/08/2024 a 18/10/2024

§ 1º Pedidos feitos fora do período de comercialização somente serão atendidos se a CONTRATADA tiver disponibilidade de estoque.

§ 2º A CONTRATADA deverá divulgar, previamente, o período de comercialização atualizado para cada ano letivo.

§ 3º No caso de haver transferências ou novas matrículas de estudantes, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, devendo as partes celebrarem termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

§ 4º Na hipótese de aumento da quantidade de livros, prevista na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE deverá emitir NOTA DE EMPENHO referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.

§ 5º Os pedidos dos livros didáticos integrados poderão ser feitos por *e-mail*, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA 4ª – O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do **recebimento da NOTA DE EMPENHO e/ou PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, devidamente assinados, nos termos da cláusula terceira, bem como

mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contracapa dos livros didáticos.

§ 1º As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas expressamente pela CONTRATANTE.

§ 3º No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do município, que encaminhará às escolas rurais.

V - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA 5ª – Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e entregar uma via formalmente à CONTRATADA.

§ 1º Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.

§ 2º Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento dos materiais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

VI - DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS PREÇOS

CLÁUSULA 6ª – A quantidade estimada de livros didáticos a ser entregue aos estudantes, por etapa de ensino e nível/ano escolar, a cada ano letivo, será a que consta na tabela abaixo, cabendo à CONTRATANTE pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

ETAPA DE ENSINO	NÍVEL / ANO ESCOLAR	QUANT. ESTIMADA ESTUDANTES	QUANT. ESTIMADA LIVROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL DA COLEÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Educação Infantil	G4**	50		R\$ 239,52	R\$ 479,04	23.952,00
	G5**	45		R\$ 239,52	R\$ 479,04	21.556,80
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)***	1.º Ano	43		R\$ 129,08	R\$ 516,32	22.201,76
	2.º Ano	42		R\$ 129,08	R\$ 516,32	21.685,44
	3.º Ano	42		R\$ 129,08	R\$ 516,32	21.685,44
	4.º Ano	42		R\$ 129,08	R\$ 516,32	21.685,44
	5.º Ano	42		R\$ 129,08	R\$ 516,32	21.685,44
Letrix: Desafios de Aprendizagem		35		R\$ 149,00	R\$ 149,00	5.215,00
QUANTIDADE TOTAL		0		VALOR GLOBAL		159.667,32

* Volume anual

** Volumes semestrais

***Volumes bimestrais

§ 1º O valor estimado do presente Contrato, para o ano letivo de 2024, é de **R\$ 159.667,32 (Cento e cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos)**.

§ 2º O valor global estimado do presente Contrato, para o período de vigência previsto na cláusula oitava, é de **R\$ 159.667,32 (Cento e cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos)**.

§ 3º Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido/entrega.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª – As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o **exercício fiscal de 2024**:

Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA
1	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2035	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33390320100000000000	Livros Didáticos
155070000000	Transferência do Salário-Educação

Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA
1	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2092	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ- ESCOLA
33390320100000000000	Livros Didáticos
155070000000	Transferência do Salário-Educação

Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA
1	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2035	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33390320100000000000	Livros Didáticos

Parágrafo único: A cada exercício financeiro, a CONTRATANTE deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª – Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 5 (cinco) anos, conforme prevê o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, consoante faculta o art. 107 do referido diploma legal.

IX - DO REAJUSTE

CLÁUSULA 9ª – Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do **IPCA** ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data

da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

X - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 10 – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

- (a) fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, assim como todos os documentos apresentados;
- (b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- (c) fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, ambiente virtual de aprendizagem, cursos, atendimentos pedagógicos e ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional;
- (d) responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos livros didáticos;
- (e) apresentar dados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais, de gestão e do município, viabilizando análises pela equipe técnica e gestora da CONTRATANTE.

XI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 11 – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- (a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;
- (b) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;
- (c) responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, *slogans* e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas dos livros didáticos, pela CONTRATADA.

XII - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 12 – As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

XIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 13 – As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14 – A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de consultoria pedagógica e assessoria de áreas de forma presencial e/ou a distância, com a finalidade de potencializar o uso do Sistema de Ensino Aprende Brasil, além de contemplar a abordagem de metodologias relacionadas aos campos de experiências e/ou componentes curriculares, visando garantir um melhor aproveitamento dos elementos que integram a solução.

§ 1º Dos cursos e atendimentos ofertados:

SÍNTESE DOS CURSOS E ATENDIMENTOS	CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL
-----------------------------------	------------------------------

Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Formação que abordem as metodologias de ensino relacionadas à Educação Infantil e/ou aos Componentes Curriculares e à Tecnologia Educacional.	40
--	----

§ 2º Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela CONTRATADA.

§ 3º Os cursos e/ou atendimentos serão agendados de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo as partes solicitarem a alteração da modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma incompatibilidade de agendamento, situação de excepcionalidade ou necessidade específica em relação aos atendimentos a serem prestados.

§ 4º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

XV - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 15 – Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Na hipótese referida no §1º, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

XVI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 16 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

(a) advertência;

(b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;

(c) impedimento de licitar e contratar;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Único – Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do **IPCA** (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

XVII - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 17 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

XVIII - DO FORO

CLÁUSULA 18 – As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

XIX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 19 – O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Princesa/SC, 22 de fevereiro de 2024.

PRINCESA/SC
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: